



LEI Nº 6.470, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui no Distrito Federal a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água, no Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água é implementada por meio de:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública distrital de ensino e na rede privada, por meio de convênios;

III – parcerias com entes públicos ou privados para:

a) informar a população de maneira a desenvolver nela consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água;

b) estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientações e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas servidas;

c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas pluviais.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 2/1/2020.